



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º
147/x – TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A
DIRECTIVA N.º 2003/72/CE, DO CONSELHO, DE 22 DE
JULHO DE 2003, QUE COMPLETA O ESTATUTO DA
SOCIEDADE COOPERATIVA EUROPEIA NO QUE RESPEITA
AO ENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES.**

24 DE JULHO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2522 Proc. Nº 02.08
Data	07/08/02 Nº 114/VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, no dia 24 de Julho de 2007, aprecia e emite parecer sobre a proposta de Lei n.º 147/x – que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/72/CE, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia no que respeita ao Envolvimento dos Trabalhadores.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

1. A proposta de Lei n.º 147/x – que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/72/CE, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia no que respeita ao Envolvimento dos Trabalhadores, visa estabelecer disposições específicas com vista a garantir que a constituição de uma sociedade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

cooperativa europeia não conduza à abolição ou redução das práticas de envolvimento dos trabalhadores existentes nas cooperativas participantes na sua constituição.

2. O envolvimento dos trabalhadores nas actividades da sociedade cooperativa europeia pode, sem prejuízo da autonomia das partes, ser assegurado através de um conselho de trabalhadores, de um ou mais procedimentos de informação e consulta ou um regime de participação dos trabalhadores.
3. A proposta regula os modos de designação ou eleição dos representantes dos trabalhadores que sejam membros do grupo especial de negociação, do Conselho de trabalhadores ou do órgão de administração ou fiscalização da sociedade cooperativa europeia, estabelecendo ainda o correspondente regime de protecção laboral especial. Finalmente, é estabelecido o regime contra-ordenacional relativo à violação das disposições relativas ao regime do envolvimento dos trabalhadores nas actividades da sociedade cooperativa europeia.
4. A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, por unanimidade, delibera que **nada tem a opor**, na generalidade, à proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

24 de Julho de 2007

O Relator

Sérgio Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José Manuel Bolieiro